

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 059/2023
Ata de Registro de Preços nº 024/2023 (Corporativa)
Processo de Licitatório nº 023/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE, E A EMPRESA M.B MARINHO CIDRIM
TRANSPORTADORA E COMERCIO.**

Contrato de Fornecimento que firmam, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av.: Doutor Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, por meio por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº [REDACTED], SDS/PE, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua [REDACTED] Bairro Novo – Stª Cruz do Capibaribe -PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M. B. MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.004.740/0001-15**, situada à Rua Eraldo Gueiros, nº 12, Centro, Barreiros-PE neste ato representada por sua sócia, Sr. Maria Bernadete Marinho Cidrim, brasileira, solteira, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente na Rua [REDACTED], Centro, Barreiros-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de Gás GLP para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V do Edital**, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:



Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301- Atenção Básica

Programa: 1002 – Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

Despesa 810: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

Valor: R\$ 11.638,80

Subfunção:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140– Manutenção e qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade

Despesa 861: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

Valor: R\$ 69.153,87

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 75.505,50** (setenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CILINDRO DE GÁS GLP 13KG (CHEIO) - especificações: material: chapa de aço; tipo: gás propano-butano; capacidade 13kg; aplicação: fogão residencial; normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: cheio. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	25	BRASIL GÁS	R\$ 304,50	R\$ 7.612,50
3	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 - especificações: recarga de botija de gás de cozinha 13kg; composição: propano e butano; altamente tóxico e inflamável; tipo: a granel residencial; acondicionado em botijão P13; Atendimento à portaria ANP nº 47, de 24/03/99 e NBR-14.024 da ABNT. COTA PRINCIPAL PARA ME/EPP.	UNIDADES	525	BRASIL GÁS	R\$ 96,99	R\$ 50.919,75
4	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 - especificações: recarga de botija de gás de cozinha 13kg; composição: propano e butano; altamente tóxico e inflamável; tipo: a granel residencial; acondicionado em botijão P13; Atendimento à portaria ANP nº 47, de 24/03/99 e NBR-14.024 da ABNT. COTA RESERVADA	UNIDADES	175	BRASIL GÁS	R\$ 96,99	R\$ 16.973,25
					VALOR TOTAL	R\$ 75.505,50



Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula primeira - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 2 (duas) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, nos endereços solicitados na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora Administrativa, Sr.^a Anny Kátia dos Santos Silva.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da diretora da unidade de pronto atendimento – UPA 24 horas, Sr.^a Larissa Cristina Galindo da Silva.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta -Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar a pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas nos protocolos das respectivas tesourarias devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir..

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma

prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada às sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

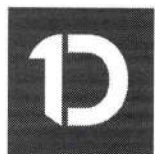
Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

M. B. MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO
Maria Bernadete Marinho Cidrim
CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8CC-FADC-4C57-0FD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA BERNADETE MARINHO CIDRIM (CPF 271.XXX.XXX-49) em 23/05/2023 10:33:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 24/05/2023 08:42:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/A8CC-FADC-4C57-0FD7>